



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00507/2025

Data de autuação
10/06/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	10/06/2025 09:52:19	Data da assinatura:	10/06/2025 10:45:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
10/06/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo/CE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.438.504/0001-63, com sede no município de Brejo Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 10 de junho de 2025.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo, também conhecida como “Instituto Autismo em Cores” (IAC), foi fundada em 20 de setembro de 2021. Com sede no município de Brejo Santo, no Estado do Ceará, a instituição tem como missão promover a inclusão social e o apoio a pessoas neuroatípicas e suas famílias.

O IAC atua em diversas áreas, incluindo atividades de defesa de direitos sociais, serviços de assistência social, além de oferecer suporte em saúde com profissionais como psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, dentre outros. A associação também desenvolve ações culturais e educativas para sensibilizar a comunidade sobre as pessoas neuroatípicas e promover a inclusão.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal de Brejo Santo reconheceu a associação como entidade de utilidade pública municipal (Lei nº 1206/22). Esse reconhecimento formal fortaleceu o vínculo com o poder público, abrindo espaço para apoio institucional e parcerias.

O IAC desempenha um papel fundamental na conscientização e apoio às pessoas neuroatípicas em Brejo Santo e região, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 10 de junho de 2025.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.438.504/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AUTISMO EM CORES	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANOEL INACIO DE LUCENA	NÚMERO 728	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BREJO SANTO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALERIABANDEIRASILVA57@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9856-3633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia **28/05/2025** às **12:14:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO - AUTISMO EM CORES.

Aos 22 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados associados fundadores, na Ra Seminarista Antonio Basilio, 140, Bairro Araujão, nesta cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, com a finalidade de fundar uma associação, sem fins lucrativos, que tem por objetivo atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo a inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares, e, se denominará Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo - Autismo em Cores. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. Valéria Bandeira Silva. Para secretariá-la foi indicada a Sra. Raimunda das Graças Gonzaga Vieira. Logo a seguir, a Sra. presidente solicitou a Sra. secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal que terão mandato de 04 (quatro) anos, com duração até 22 de maio de 2024 e que ficaram assim constituídos: a) A diretoria executiva ficou assim definida: Diretor Presidente: Raimunda Garcia de Souza, inscrita com CPF: 513,671,224-68 e RG: 2007029110996; Diretores Administrativos: Valéria Bandeira Silva, com CPF: 048.908.953-45 e RG: 2007170670-9 e Raimunda das Graças Gonzaga Vieira, com CPF: 002.214.583-44 e RG: 2000010172042; Diretor Financeiro: Marcos



ALDO SOMENTE COM O
LO DE AUTENTICIDADE
RTORIO MATIAS 2º OFICIO
EJO SANTO-CE - F. 3531-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 29 de maio de 2025

M. Sampaio
.....
() Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Pública
() Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
() Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
() Cicero Wilson de Melo - Escrevente
() Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente

Rodrigues Quezado, com CPF: 777.327.233-68 e RG: 303096996; b) O Conselho Fiscal: Presidente: Jeyce Evellyn Santos de Figueiredo, com CPF: 081.714.003-45 e RG: 2015125740-4; Secretários: Kaisa Kacia de Moura Paixão, inscrita com CPF: 064.835.123-84 e RG: 20080499877 e Bruna Lemos de Lima, com CPF: 029.024.803-50 e RG: 2002029208596. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados associados fundadores.

Brejo Santo (CE), 22 de maio de 2021.

(Nomes, assinaturas e individualização dos presentes, que serão considerados associados fundadores.)

Raimunda Garcia de Sousa
NOME

513.671.223-68
CPF

Valéria Bandeira Silva
NOME

048.908.953-45
CPF

Raimunda das Graças Bezerra
NOME

002.214.583-44
CPF

Marcos Rodrigues Quezado
NOME

777.327.233-68
CPF

NOME

CPF

Kaisa Kacia de Moura Paixão
NOME

064.835.123-84
CPF

Bruna Lemos de Lima
NOME

029.024.803-50
CPF

ma das Graças Santos
NOME

632.176.863-49
CPF



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
PARTORIO MATIAS 2º OFICIO
BREJO SANTO-CE - F. 3531-0144

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025

- M. Sampaio*
- ✓ Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública
 - ✓ Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
 - ✓ Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
 - ✓ Cicero Wilson de Melo - Escrevente
 - ✓ Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
 - ✓ Maria Wilian de Almeida Sousa - Escrevente

Marice Felguine Ramos 942.410.823-00
NOME CPF

Rita de Cassia da Silva Santos 018.525.363-14
NOME CPF

Proximar Gonçalves Ferreira 414.592.103-87
NOME CPF

Edson Pedro dos Santos Piuto 060.723.864-07
NOME CPF

Maria Inacia da Silva 079.4992.284-82
NOME CPF

Licete Lucionea Gonçalves da Silva 286.431.318-90
NOME CPF

Renata Lucia da Silva 928.370.183-68
NOME CPF

M^o Helvia Santos Cardoso 730.060.413-72
NOME CPF

Maria Lourene da Silva 632.042.153-34
NOME CPF

Fca. Bibiana Santana da Silva 057.822.313-94
NOME CPF

Maria Rosane S. de Moura 065.694.363-76
NOME CPF

Ângela Medeiros de Andrade 064.126.663-46
NOME CPF

Maria Luciana Vaqueira 063.951.603-38
NOME CPF

Lucia Spimili da S. Louqueis 044.104.433-64
NOME CPF



REPRODUZIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
PARTORIO MATIAS 2º OFICIO
BREJO SANTO-CE - F. 3531-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025

- Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelada Pública
- Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substitut
- Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso - Substitut
- Cicero Wilson de Melo - Escrevente
- Wellane Emanuel de Moura Santos - Escrevente
- Maria Wiliany de Almeida Santana - Escrivã

Danieli Moreira de Souza
NOME

739.172.303-72
CPF

Maria Benigna Barros
NOME

632.059.473.04
CPF

Maria Francisca dos Santos
NOME

736.487.793-20
CPF

Kristiane Oliveira da Silva
NOME

056.677.753-36
CPF

Maria de Fatima Tels de Souza
NOME

247.352.803-91
CPF

M^{te} Emile Ferreira Luisa
NOME

047.678.503-04
CPF

Jeyce Evelyn Santos de Figueiredo
NOME

081.714.003-45
CPF

M^{te} Edna Jablon de Figueiredo
NOME

904.491.183-04
CPF

NOME

CPF



VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BREJO SANTO-CE - F. 3531-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025

- Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Pública
- Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substitu
- Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substitu
- Cicero Wilson de Melo - Escrivão
- Welton Emanuel de Moraes - Escrivão
- Maria...

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO, ALTERAÇÃO DE NOME, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMO TAMBÉM ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL.

Aos treze dias de outubro de 2023, às 10:00 horas, na Rua Seminarista Antônio Basílio, nº: 140, Brejo Santo-CE, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, com o objetivo de aprovar alterações no Estatuto e do nome da Associação, como também aproveita a oportunidade para fazer eleição da nova diretoria, tendo em vista a vacância do cargo de presidente da Associação, pois a Presidente anterior pediu exoneração do cargo, sendo este colocado à disposição como também da eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, conselhos criados após as modificações do Estatuto. Em seguida, as pessoas presentes escolheram **VALÉRIA BANDEIRA SILVA** para presidir a reunião e a mim **MARCOS RODRIGUES QUEZADO**, para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, a Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) aprovação das alterações do contrato; b) Alteração do nome da Associação c) eleição da diretoria d) Eleição do Conselho Administrativo, e) Conselho Fiscal f) Aceitação de novos membros g) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, o Presidente explanou as modificações do estatuto, como também a alteração do nome passando a se chamar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO, denominado **INSTITUTO AUTISMO EM CORES (nome fantasia)**, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do novo estatuto, com suas alterações, que foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Indicados os nomes, para comporem os órgãos mencionados, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que terão mandato de 4 (quatro) anos, com início em 04 de outubro de 2023: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: VALÉRIA BANDEIRA SILVA**, portador do RG nº:2007170670, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº: 048.908.953-45, residente e domiciliada na Rua João Gomes Basílio, nº: 512, Brejo Santo-CE; **VICE-PRESIDENTE: RAIMUNDA DAS GRAÇAS GONZAGA VIEIRA**, portador do RG nº: 2000010172042, inscrito no CPF sob o nº: 002.214.583-44, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº: 417, bairro: Renê Lucena, Brejo Santo-Ce; **DIRETOR ADMINISTRATIVO OU SUPERINTENDENTE: BRUNA LEMOS DE LIMA**, portadora do RG nº: 2002029208596, inscrita no CPF sob o nº: 029.024.803-50, residente e domiciliado na Travessa Valdemar Napoleão de Araújo, nº: 245, bairro: Renê Lucena, Brejo Santo; **SECRETÁRIO: MARCOS RODRIGUES QUEZADO**, portador do RG nº: 303096996, inscrito no CPF sob o nº: 777.327.233-68, residente e domiciliado na Rua Padre Viana, nº: 138, centro, Brejo Santo; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA IRENICE DA SILVA**, portadora do RG nº:2002098085023, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº: 079.492.284-82, residente e domiciliada no Sítio Pocinhos, bairro: zona rural, Brejo Santo-CE, (**Membro Associado eleito/Presidente do conselho de Administração**); **ANA MENDES DE SOUSA**, brasileira, funcionária Pública Estadual, portadora do RG nº: 470153 ssp/CE, inscrito no CPF: 068.833.463-68, residente e domiciliada na Rua Manoel Inácio de Lucena, nº: 50, Brejo Santo-CE (**Membro Associado representante do poder público**); **FELIPE TAVARES MIRANDA**, brasileiro, funcionário Pública Estadual, portador do RG nº: 2002029026099, inscrito no CPF sob o nº: 033.637.963-31, residente e domiciliado no Sítio Mutamba - Brejo Santo/CE. (**Membro Associado representante do poder público**); **CARLIANE SILVA FERREIRA FILGUEIRA**, brasileira, portadora do RG

(MARCOS)



VALIDO SOMENTE PARA O SETOR DE AUTENTICACAO DE BREJO SANTO-CE
MARIANA BRAGA
ENGRACIA LEITE BRAGA
MARIA AUXILIADORA BRAGA
CICERO WILSON DE MOURA
WALLACE EMANUEL DE MOURA SANTOS
MARIA MILANY DE ALMEIDA SIQUEIRA

2025
2023
2024

nº: 2007320016-0, inscrito no CPF sob o nº: CPF 053.458.973-10, residente e domiciliado no Sítio Baixio dos Bastos - Brejo Santo/CE. (**Membro Associado representante de entidades da sociedade civil**); **DAMIÃO INACIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº: 194971390, inscrito no CPF sob o nº: 513.695.753-00, residente e domiciliado no Sítio dos Riachos, Brejo Santo/CE. (**Membro Associado representante de entidades da sociedade civil**); **EDSON PEDRO DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, portador do RG nº: 7105660, inscrito no CPF sob o nº: 060.723.864-07, residente e domiciliado no Sítio Pocinhos, Brejo Santo/CE. (**Membro Associado representante de entidades da sociedade civil**); **KLARICE DE SOUSA TELES**, brasileira, médica pediatra, portadora de RG nº: 2001029128896, inscrita no CPF nº 003.043.563-36, residente e domiciliada no Sítio Mutamba, Bairro: zona rural, Brejo Santo-CE, (**Membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral**); **LARA MARIA FERREIRA TELES**, portadora de RG nº: 2008891481-4, inscrita no CPF nº 073.893.123-35, residente e domiciliada no Sítio Mutamba, Bairro: zona rural, Brejo Santo-CE, (**Membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral**); **ANTÔNIO CARLOS GOMES NASCIMENTO**, brasileiro, comerciante, portador de RG nº: 2002029031661, inscrito no CPF nº 022.413.063-39, residente e domiciliado na Travessa Valdemar Napoleão de Araújo, nº: 245, bairro: Renê Lucena, Brejo Santo; (**Membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral**); **IATA ANDERSON FURTADO DE SÁ**, inscrito no CPF sob o nº: 015.338.873-06, residente e domiciliada na Rua Pedro Pereira de Lucena, nº: 270, bairro: Centro, Brejo Santo-CE, (**Membros indicado**); **CONSELHO FISCAL: MARIA LUCIENE DA SILVA**, portadora do RG nº: 59.929.602-1, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº: 632.042.153-34, residente e domiciliada no Sítio Timbaúba, bairro: zona rural, Brejo Santo-CE (**Presidente do Conselho Fiscal**). (**Membro Associado**); **CICERA ADRIANA SARAIVA CRUZ**, portadora do RG nº: 3519037/2000, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº: 003.090.593-13, residente e domiciliada na Rua Vereador Benone Anselmo, bairro: Renê Lucena, Brejo Santo-CE, Presidente do Conselho Administrativo (**Membro Associado**); **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS**, portadora do RG nº: 2022214274-4, SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº: 736.487.793-20, residente e domiciliada na Rua Geraldo José Pereira Matos, nº: 110, bairro: Pedro Nicodemos, Brejo Santo-CE. (**Membro Associado**). Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse. Nada mais havendo, a Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, **MARCOS RODRIGUES QUEZADO**, secretário, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelo Presidente dos trabalhos.

Brejo Santo/CE, 13 de outubro de 2023.

Valéria Bandeira Silva

VALÉRIA BANDEIRA SILVA

CPF: 048.908.953-45

Presidente

Raimunda das Graças Gonzaga Vieira

RAIMUNDA DAS GRAÇAS GONZAGA VIEIRA

CPF: 002.214.583-44

Vice-Presidente



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO CARTÓRIO MATIAS 2º OFICIO BREJO SANTO-CE - FONE: 3531-0144

Reconheço a este Entregador de VALÉRIA BANDEIRA SILVA

Por Semelhança de Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabeliã Pública - Substituta

Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituta

Marta Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso - Substituta

Cicero Wilson de Melo - Escrevente

Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente

Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente

11 de outubro de 2023



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO CARTÓRIO MATIAS 2º OFICIO BREJO SANTO-CE - F. 3531-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 13 de outubro de 2023.

Engracia Leite Brasil Sampaio

2ª Tabeliã Pública

- Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
- Marta Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
- Cicero Wilson de Melo - Escrevente
- Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
- Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente

Bruna Lemos de Lima
BRUNA LEMOS DE LIMA
CPF nº: 029.024.803-50
Superintendente

Marcos Rodrigues Quezado
MARCOS RODRIGUES QUEZADO
CPF nº: 777.327.233-68
Secretário

Maria Irenice da Silva
MARIA IRENICE DA SILVA
CPF nº 079.492.284-82
Presidente do Conselho de Administração

Ana Mendes de Sousa
ANA MENDES DE SOUSA
CPF nº: 068.833.463-68
Conselho de Administração

Felipe Tavares Miranda
FELIPE TAVARES MIRANDA
CPF sob o nº: 033.637.963-31
Conselho de Administração

Carlina Silva Ferreira Filgueira
CARLIANE SILVA FERREIRA FILGUEIRA
CPF sob o nº: 033.637.963-31
Conselho de Administração

Damiao Inacio de Oliveira
DAMIAO INACIO DE OLIVEIRA
CPF sob o nº: 513.695.753-00
Conselho de Administração

Edson Pedro dos Santos Pinto
EDSON PEDRO DOS SANTOS PINTO
CPF nº 060.723.864-07
Conselho de Administração

Klarice de Sousa Teles
KLARICE DE SOUSA TELES
CPF nº 003.043.563-36
Conselho de Administração



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94).
Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025
[Signature]
Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabeliã Pública
Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
Cicero Wilson de Melo - Escrevente
Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente

Lara Maria Ferreira Teles
LARA MARIA FERREIRA TELES

CPF nº 073.893.123-35
Conselho de Administração

Antônio Carlos Gomes do Nascimento
ANTÔNIO CARLOS GOMES NASCIMENTO

CPF nº 022.413.063-39
Conselho de Administração

Yata Anderson F. de Sá
IATA ANDERSON FURTADO DE SÁ

CPF nº 015.338.873-06
Conselho de Administração

Maria Luciene da Silva
MARIA LUCIENE DA SILVA

CPF nº: 632.042.153-34
Presidente do Conselho Fiscal

Cicera Adriana Saraiva Cruz
CICERA ADRIANA SARAIVA CRUZ

CPF nº 003.090.593-13
Conselho Fiscal

Maria Francisca dos Santos
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

CPF: 736.487.793-20
Conselho Fiscal



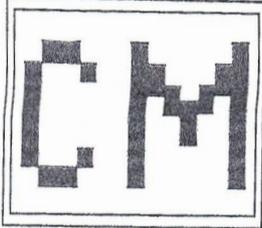
“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE”
SECRETARIA DE ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO MATIAS 2º OFÍCIO
BREJO SANTO-CE - F. 3531-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025

- Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabeliã Pública
- Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
- Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
- Cicero Wilson de Melo - Escrevente
- Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
- Mara Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente



CARTÓRIO MATIAS 2º Ofício

CNPJ/MF 05455266000142
 Brejo Santo - CE - 2 OFÍCIO
MARIA BRASIL SAMPAIO
 Tabeliã e Registradora
MARIA AUXILIADORA BRASIL S. CARDOSO
ENGRÁCIA LEITE BRASIL S. DE LUCENA
JUAREZ LEITE SAMPAIO NETO
 Substitutos

Notas, RGI, Título e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protstos de Títulos

Praça Dionísio Rocha de Lucena, 162, Centro - Brejo Santo-Ceará - Fone: 88 3531-0144 / Fax: 35310144 E-MAIL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que a presente **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO, ALTERAÇÃO DE NOME, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMO TAMBÉM ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO-CE**, datada de 13 de outubro de 2023, foi registrada no Livro A-14, de Registros de Pessoas Jurídicas, às folhas 74/75V, sob o número de ordem 695, e que foi procedida a devida averbação à margem do registro originário nº 621, do Livro A-13, às fls. 134/137, sob o AV.01/621, deste Cartório do 2º Ofício - 1ª Zona, ambos protocolados no Livro A-03, às folhas 07v, sob o nº de ordem 26.446, nesta data e foram feitas as devidas e necessárias anotações.

"O certificado é verdade". Dou fé. Eu, (Maria Brasil Sampaio), Maria Brasil Sampaio, Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas da 1ª Zona desta cidade de Brejo Santo-Ceará, a digitei, subscrevo, dato e assino.

Brejo Santo-CE, 28 de novembro de 2023.

Maria Brasil Sampaio
MARIA BRASIL SAMPAIO

Oficiala do Registro de Títulos e Documentos
 1ª Zona de Brejo Santo-Ceará



05.455.266/0001-42
CARTÓRIO MATIAS
 Pça Dionísio Rocha de Lucena, 162
 Centro - CEP 63.260-000
 Brejo Santo - CE

AVÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO CARTÓRIO MATIAS 2º OFÍCIO BREJO SANTO-CE - F. 3531-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2023

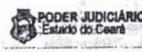
- Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabeliã Pública
- Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
- Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
- Cicero Wilson de Melo - Escrevente
- Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
- Maria Miliany de Almeida Silva - Escrevente

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Alandamento: 20231128000006	
Total Emolum.: 205,76	Total FAADEP: 10,29
Total FERMOJU: 14,43	Total FRMMP: 10,29
Total Selos: 14,25	(Total ISS): 0,00
Valor Total: 255,02	

Base de Cálculo / Alor com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
 Cd:sgo: 90926 / 90923 / 90901 / 90913 /



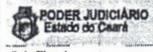
Selo Tipo 11
 Registro RTD / RCPJ Nº

AAZ470106-K9W9
 AAZ470107-Q7W9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.jca.jus.br/portal



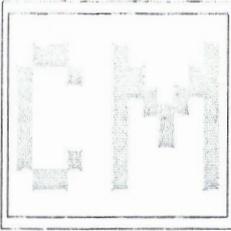
Selo Tipo 1
 Distrib./Microfilmagem Nº

AAZ507890-J8S9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.jca.jus.br/portal



CARTÓRIO MATIAS 2º Ofício

CNPJ/MF 05455266000142

Brejo Santo - CE - 2 OFÍCIO

MARIA BRASIL SAMPAIO

Tabeliã e Registradora

MARIA AUXILIADORA BRASIL S. CARDOSO

ENGRACIA LEITE BRASIL S. DE LUCENA

JUAREZ LEITE SAMPAIO NETO

Substitutos

Notas, RGI, Titulo e Documentos, Pessoas Juridicas, Protstos de Titulos

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que foi procedido nesta data o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO, ALTERAÇÃO DE NOME, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMO TAMBÉM ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL, DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO-CE, realizada aos onze (11) de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Livro B-113 de Registro de Títulos e Documentos deste cartório, às folhas 166/167, sob o nº de ordem 20.628, protocolado no Livro A-03, às folhas 15V, sob o nº de ordem 27.160, e que foi procedida nesta data a averbação da referida ata no Livro A-14, de Registros de Pessoas Jurídicas deste cartório, às folhas 145/146v, sob o AV.05/621, protocolado no Livro A-03, às folhas 15V, sob o nº de ordem 27.161. Certifico ainda que foram feitas as devidas e necessárias anotações, inclusive à margem do Registro Originário de nº 621, do Livro A-13 de Registro de Pessoas Jurídicas desta cartório. "O certificado é verdade". Dou fé. Eu, Lucena, Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena, Substituta do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício desta cidade de Brejo Santo-Ceará, a digitei, subscrevo, dato e assino.

Brejo Santo-Ceará, 18 de novembro de 2.024.

Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena

ENGRACIA ELITE BRASIL SAMPAIO DE LUCENA
SUBSTITUTA

Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituta

05.455.266/0001-421
CARTÓRIO MATIAS
Pça Dionísio Rocha de Lucena, 162
Centro - CEP 63.260-000
Brejo Santo - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20241112000008
 Total Emoluum: 280,42 Total FFADEP: 13,02
 Total PERMOJU: 19,44 Total FPMIMP: 13,02
 Total Selos: 18,56 (Total ISS): 13,02

Valor Total=> 334,40

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Banco/Inscrição 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos

Código: 601029 / 605029 / 609029 / 609029 / 609029 / 609029 / 609029

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Ceará

Selo Tipo 11

N

ABJ061836-4IK9

ABJ061838-D8K9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Confira a validade do Selo Digital em: selo.digitajpx.jus.br/port

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Ceará

Selo Tipo 1

N

ABJ390370-K5M9

ABJ390303-EBM9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Confira a validade do Selo Digital em: selo.digitajpx.jus.br/port

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20241112000009
 Total Emoluum: 192,37 Total FFADEP: 5,11
 Total PERMOJU: 11,07 Total FPMIMP: 5,11
 Total Selos: 7,99 (Total ISS): 5,11

Valor Total=> 196,76

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Banco/Inscrição 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos

Código: 606113 / 605023 / 609023

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Ceará

Selo Tipo 11

N

ABJ061837-D8K9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Confira a validade do Selo Digital em: selo.digitajpx.jus.br/port

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Ceará

Selo Tipo 1

N

ABJ390369-E8M9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Confira a validade do Selo Digital em: selo.digitajpx.jus.br/port



Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 29 de 11 de 2025

- () Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabeliã Pública
- () Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
- () Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
- () Cicero Wilson de Melo - Escrivão
- () Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrivão
- () Naysa Vilany de Almeida Sales

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO, ALTERAÇÃO DE NOME, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMO TAMBÉM ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL.

Aos 11 (onze) dias de outubro de 2024, às 10:00 horas, na Rua Manoel Inácio de Lucena, nº:728, centro, Brejo Santo-CE, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, com o objetivo de aprovar alterações no Estatuto, eleições para o cargo de Tesoureiro e Superintendente, como também aproveita a oportunidade para registrar que consequentemente a inclusão de atividades no CNPJ do Instituto. Em seguida, a presidente **VALÉRIA BANDEIRA SILVA** passou a presidir a reunião e eu **MARCOS RODRIGUES QUEZADO**, irei secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, a Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) aprovação das alterações do Estatuto com Inclusão de objetivos e consequentemente a inclusão de atividades no CNPJ, e criação do cargo de tesoureiro, com suas respectivas funções; b) Eleição para o cargo de tesoureiro e para o cargo de superintendente devido a vacância do cargo, tendo em vista a senhora Bruna Lemos de Lima ter solicitado saída do respectivo cargo. Após a leitura da pauta, o Presidente explanou as modificações do estatuto, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do novo estatuto, com suas alterações, que foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição para os cargos de Tesoureiro e Superintendente. Assim foi eleita como **TESOUREIRA: BRUNA LEMOS DE LIMA**, portadora do RG nº: 2002029208596, inscrita no CPF sob o nº: 029.024.803-50, residente e domiciliada na Travessa Valdemar Napoleão de Araújo, 245, Bairro Renê Lucena, Brejo Santo: e como **DIRETOR ADMINISTRATIVO OU SUPERINTENDENTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº: 2007456067-5, inscrita no CPF nº: 325.650.893-68, residente e domiciliado no Sitio Mutamba, Brejo Santo . Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse. Nada mais havendo, a Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, **MARCOS RODRIGUES QUEZADO**, secretário, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelo Presidente dos trabalhos.

Brejo Santo/CE, 11 de outubro de 2024.

Valéria Bandeira Silva

VALÉRIA BANDEIRA SILVA

CPF: 048.908.953-45

Presidente

Raimunda das Graças Gonzaga Vieira

RAIMUNDA DAS GRAÇAS GONZAGA VIEIRA

CPF: 002.214.583-44

Vice-Presidente

Pedro Ferreira da Silva

PEDRO FERREIRA DA SILVA

CPF: 325.650.893-68

Superintendente

euas

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
DO CARTÓRIO MATIAS S. 2º OFICIN
BREJO SANTO-CE - com o qual contém (Art. 7º V. Lei 8.935/04).
Brejo Santo-CE, 11 de outubro de 2024
Autentico a presente copia reprografica por ser
uma reprodução fiel e original que me foi apresentado.
29 de outubro de 2024
Mariana Brasil - Sampaio - 2ª Tab. P. Pública
Eng.ª Leide Brasil Sampaio de Lucena - Substituta
Mariana Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso - Substituta
Cícero Wilson de Melo - Escrevente
Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Mariana Miliany de Almeida Siqueira - Escrevente



Marcos Rodrigues Quezado
MARCOS RODRIGUES QUEZADO

CPF nº: 777.327.233-68
Secretário

Bruna Lemos de Lima
BRUNA LEMOS DE LIMA

CPF nº 029.024.803-50
Tesoureira

Maria Irenice da Silva
MARIA IRENICE DA SILVA
CPF nº 079.492.284-82
Presidente do Conselho de Administração

Ana Mendes de Sousa
ANA MENDES DE SOUSA
CPF nº: 068.833.463-68
Conselho de Administração

Felipe T. Miranda
FELIPE MIRANDA TAVARES
CPF sob o nº: 033.637.963-31
Conselho de Administração

Carliane Silva Ferreira Filgueira
CARLIANE SILVA FERREIRA FILGUEIRA
CPF sob o nº: 033.637.963-31
Conselho de Administração

Damião Inácio de Oliveira
DAMIÃO INACIO DE OLIVEIRA
CPF sob o nº: 513.695.753-00
Conselho de Administração

Edson Pedro dos Santos Pinto
EDSON PEDRO DOS SANTOS PINTO
CPF nº 060.723.864-07
Conselho de Administração



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO CARTÓRIO MATIAS - F. 3531-0144 BREJO SANTO-CE. Brejo Santo-CE. uma reprodução fiel e original que me foi apresentado. Autentico a presente cópia reprográfica por se
AUTENTICAÇÃO de 2025
Méria Brasil, Sampaio, 2ª Tabela Pública
Eugênia Leite Brasil, Sampaio de Luana-Substituída
Márcia Auxiliadora Brasil, Sampaio de Luana-Substituída
Cícero Eustáquio de Melo - Escrevente
Wellace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Mena Miriam de Almeida Siqueira - Escrevente

elles

Klarice de Sousa Teles
KLARICE DE SOUSA TELES
CPF nº 003.043.563-36
Conselho de Administração

Lara Maria F. Teles
LARA MARIA FERREIRA TELES
CPF nº 073.893.123-35
Conselho de Administração

Antônio Carlos Gomes do Nascimento
ANTÔNIO CARLOS GOMES NASCIMENTO
CPF nº 022.413.063-39
Conselho de Administração

Iata Anderson Furtado de Sá
IATA ANDERSON FURTADO DE SÁ
CPF nº 015.338.873-06
Conselho de Administração

Masilva
MARIA LUCIENE DA SILVA
CPF nº: 632.042.153-34
Presidente do Conselho Fiscal

Cicera Adriana Saraiva Cruz
CICERA ADRIANA SARAIVA CRUZ
CPF nº 003.090.593-13
Conselho Fiscal

Maria Francisca dos Santos
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
CPF: 736.487.793-20
Conselho Fiscal



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, *29* de *05* de *2025*

- [Signature]*
- Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabeliã Pública
 - Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
 - Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
 - Cicero Wilson de Melo - Escrevente
 - Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
 - Maria Wilson de Moura Santos - Escrevente

[Signature]

LISTA DE PRESENTES NA SESSÃO DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024.
MEMBROS ASSOCIADOS.

- Valéria Bandeira Silva
- Mauriz Rodrigues Quezado
- Klancice de Sousa Teles
- CARLIANE SILVA FERREIRA FILGUEIRA
- Raimundo dos Goyca Gonzaga Almeida
- Pedro Farias de Silva
- Luiz Roberto Miranda
- Rosa Maria Siqueira
- Mario Lucene da Silva
- Bruno Lima de Lima
- Artur Carlos Cardoso Almeida
- Cleusa Adalberto Sampaio Cruz
- Maria Francisca dos Santos
- Edson Pedro da Silva Pinheiro



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).
Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025
[Signature]
Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Pública
) Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
) Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
) Cice o Wilson de Melo - Escrevente
) José Renilson de Moura Santos - Escrevente

[Handwritten signature]

“VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO 2º OFÍCIO CARTÓRIO MATIAS - R. ... 333-10-144 BREJO SANTO-CE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94), de 2025.



- Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo - CE
- Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelada - Juiz de Paz Substituta
- Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituta
- Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso - Escrevente
- Cicero Wilson de Melo - Escrevente
- Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
- Maria Willany de Almeida Siqueira - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO - CE

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO**, doravante denominado **AUTISMO EM CORES**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter educativo, assistencial, cultural, recreativo, científico e esportivo, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades desse município, para fins não econômicos, do Município de Brejo Santo (CE), Estado do Ceará, com sede na Rua Seminarista Antônio Basilio, 140, Bairro Araújo.

§1º - A **AUTISMO EM CORES** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

§2º - Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

Art. 2º- A **AUTISMO EM CORES** tem por finalidade:

- I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Oportunizar as pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- III - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- IV - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- V - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- VI - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- VII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- VIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;
- IX - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- X - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.
- XI - Os serviços da associação poderão ser estendidos para crianças portadoras de outras patologias.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;



3º Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição.

Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo pessoas Físicas e Jurídicas, aquelas independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção filosófica ou religiosa, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste estatuto e seja domiciliado na forma estabelecida no Art. 5º.

Art. 5º - A ARCLAM será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Associados Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II - Associados Contribuintes ou Efetivos - aqueles que fizerem parte da Entidade, obrigando-se ao que rege o presente Estatuto e que contribuem com donativos, com o fim de auxiliar na manutenção das despesas contraídas pela Entidade, para a realização de seus objetivos.
- III - Associados Doadores Pessoas Jurídicas - entidades sem fins lucrativos sediadas no município de Brejo Santo (CE);
- IV - Associados Voluntários Pessoas Físicas: todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado no município de Brejo Santo. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas em Brejo Santo.

§2º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

§3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em questão.

III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidos aos seus regimentos;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal.
- b) Participar de Assembléias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).



- Os associados das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- d) Representar a Associação em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;
 - e) Participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela Entidade;
 - f) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
 - g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação mediante comunicado por escrito à Diretoria.

Art. 7º - São deveres dos associados em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares, cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos;
- b) Satisfazer nas épocas fixadas aos encargos e contribuições da Associação, zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação;
- c) Comparecer nas Assembléias Gerais;
- d) Participar e colaborar, sempre que possível, das atividades culturais promovidas pela Entidade e ajudar na divulgação das mesmas.

Parágrafo Único - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

IV - DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e de Regulamentos existentes serão passíveis de:

- a) Advertência: da penalidade de advertência não caberá recurso;
- b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;
- c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito, submetendo-a em ato contínuo à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, para ratificação ou reforma da decisão.

Parágrafo único - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

V - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 09 - São órgãos da AUTISMO EM CORES:

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva

O. R. R. R. R. R.



AUTENTICAÇÃO

Autenticada presente cópia reprográfica por ser (quarta) convocação de eleição para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais com filiação há pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

§ 5º - A participação do associado em qualquer Assembléia Geral somente será por sua presença pessoal.

Art. 11 - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, dois Diretores Administrativos, um Diretor Financeiro, todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Art. 12 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral com votação dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Somente poderá fazer parte da Diretoria os brasileiros(as) natos ou naturalizados há mais 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas em Brejo Santo (CE) e na área de execução do serviço e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - Aos membros do órgão de direção, individualmente considerados, é vedado:

- Exercer cargo ou função de confiança de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
- Exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;
- Exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual ou municipal;
- For suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual ou municipal;

Art. 14 - São atribuições da Diretoria:

- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- Executar as atividades necessárias a obtenção das finalidades e objetivos da Associação previsto este Estatuto;



e) Autenticar a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual comparei a original (Lei 8.935/94).

- 2025
- Atividades
- 2023
- Apresentar e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da entidade.
 - Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
 - Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
 - Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
 - Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;
 - Aprovar a contratação ou demissão de funcionários.

Art. 15 - A Diretoria reúne-se com a maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes em reunião na forma seguinte:

- Ordinariamente uma vez a cada seis (6) meses.
- Extraordinariamente, sempre que a maioria simples de seus membros o julgarem necessário.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pela Diretoria ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 16 - Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderão ser destituídos a Diretoria mediante proposta a Assembléia Geral.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente (Representante Legal):

- Presidir as reuniões da Diretoria e a sessões públicas promovidas pela Associação, instalar Assembléias Gerais bem como representar a entidade em solenidades para as quais for convidado;
- Convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal sempre que necessário;
- Convocar as Assembléias Gerais que a Diretoria decidir realizar;
- Nomear comissões de caráter transitórios ou delegados para representar Associação em congressos ou solenidades;
- Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, assinar contratos e convênios, não podendo sem autorização da Assembléia Geral dispor do patrimônio social, renunciar a direito em detrimento dos interesses da Associação, atribuir e delegar tarefas especiais aos demais membros de Diretoria, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 18 - Compete ao Diretor Administrativo:

- Auxiliar o Diretor Presidente na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria mantendo-o sob sua guarda;
- Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo as atas respectivas;
- Manter em ordem e prazos os arquivos e tarefas da secretaria, quaisquer informações e correspondência.
- Organizar os trabalhos da secretaria, atender a correspondência da Associação, atualizando o quadro de associados;
- Comunicar regularmente ao Diretor Presidente a frequência dos membros da Diretoria para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 19 - Compete ao Diretor Financeiro:

- Arrecadar e depositar a receita em conta bancária em nome da Associação e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;
- Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da Tesouraria;

funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 28 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 29 - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

Art. 30 - A Entidade somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 32 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 22 de maio de 2021 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Brejo Santo (CE), 22 de maio de 2021.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) presente Estatuto Social da Associação de Pais e Amigos de Autista de Brejo Santo - Autismo em Brejo Santo foi registrado(a) no Livro 1-13 de Reg. de Pessoas Jurídicas deste Cartório do 2º Ofício, às fls. 124/127 sob o nº de ordem 021, nesta data e foram feitas as devidas anotações.

O Certificado é verdade. Dou fé.
Brejo Santo - Ce. 22 de 05 de 2021
Emanuel Manoel Sampaio

Maria Brasil Sampaio
Of. do Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

05 455.266/0001-42
CARTÓRIO MATIAS
Rua Dionísio Rocha de Lucena, 162
Centro - CEP 63.260-000
Brejo Santo - CE

PROTOCOLADO
Em 20/05/2021 Livro
1A-02 às fls. 180, sub
nº 24.146
M. Sampaio

Maria Brasil Sampaio
Of. do Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2021
M. Sampaio

- ✓ Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabeliã Pública
- ✓ Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substitut.
- ✓ Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substitut.
- ✓ Cicero Wilson de Melo - Escrevente
- ✓ Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
- ✓ Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 2021092000017	
Total Emolum.: 123,40 Total FAADEP: 6,17	
Total FERMOJU: 9,01 Total FRMMP: 6,17	
Total Selos: 6,50 Total ISS: 6,17	
Valor Total==>	151,25
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: 0,00	

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 005028 / 005023 / 005001 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
AAJ163318-K6J9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/porta

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 1
Distrib./Microfilmagem
Nº
AAJ349466-H2L9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO MATIAS 2º OFÍCIO
BREJO SANTO-CE - F. 3531-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica de uma reprodução fiel e original que me foi apresentada com o qual contém (Art. 7º V, Lei 8.933/94),

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO-CE

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
CAPÍTULO PRIMEIRO**

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FORO

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO-CE, doravante denominada **INSTITUTO AUTISMO EM CORES**, criado sob a forma de Associação, sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educativo, socioassistencial, cultural, de saúde, recreativo, esportivo, científico, estudo e pesquisa, e de defesa de direitos, com sede e foro na cidade de Brejo Santo-CE, na Rua Seminarista Antônio Basílio, nº: 140, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Instituto poderá abrir escritórios, dependências e/ou instalações em outros Estados do Brasil, dependendo da aprovação do seu Conselho de Administração.

ARTIGO 2º:

O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º: O INSTITUTO AUTISMO EM CORES tem por finalidade:

I – Atender pessoas com autismo, como também, com deficiência intelectual, com ou sem limitações físicas associadas, e suas famílias, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II – A promoção de serviços de atendimentos ambulatoriais a pessoas com deficiência intelectual, sendo estas, crianças, adolescentes e adultos jovens, com ou sem limitações físicas associadas e suas famílias, em todas as casuísticas (severa, profunda, moderada e leve), com a aplicação de tratamentos interdisciplinares;

III- Oportunizar as pessoas com autismo o espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV – Habilitar a pessoa com deficiência intelectual ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;



Carta assinada
Maria Brasil Sampaio
O/ do Registro de Títulos e

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único - Constituem fontes de recursos para a manutenção desta Entidade as contribuições pagas pelos sócios contribuintes, subvenções, parcerias, convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e pessoas de direito público e privado, doações, donativos, legados de valores, de bens móveis e imóveis, bem como outros meios permitidos por Lei.

VI - Os bens e direitos do Instituto não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.

ARTIGO 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO AUTISMO EM CORES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 6º – O Instituto poderá adotar regimento interno, aprovado pela Diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

ARTIGO 7º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

AGENCIAMENTO
Autenticado e legalizado por ser uma reprodução fiel e com o qual contém o original.
Brejo Santo-CE 29/05/2025
Márcia B. Sampaio

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E CARTAS Nº 381-01/44
BREJO SANTO-CE

1 Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Pública
1 Engracia Leite Brasil Sampaio da Lucena-Substituta
1 Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
1 Cicero Wilson de Melo - Escrivente
1 Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrivente
1 Maria Máriam de Almeida Escrivente



TÍTULO II Dos Associados

CAPÍTULO PRIMEIRO

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º: O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo pessoas Físicas e Jurídicas, que tenham domicílio na Comarca de Brejo Santo-CE, que desejam cooperar com o Instituto, demonstrando interesse pelos objetivos da entidade, solicitarem, e tenham sido aceitos pela assembleia Geral da mesma, devendo constar sua filiação em um livro específicos dos associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

ARTIGO 9º: O **INSTITUTO AUTISMO EM CORES** será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I – Associados Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II – Associados Contribuintes ou Efetivos - aqueles que fizerem parte da Entidade, obrigando-se ao que rege o presente Estatuto e que contribuem com donativos, com o fim de auxiliar na manutenção e nas despesas contraídas pela Entidade, para a realização de seus objetivos.

Maria Brasil Sampaio
Maria Brasil Sampaio
Of. do Registro de Títulos e
Cartas - Pessoa Jurídica

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

III – Associados Doadores Pessoas Jurídicas - entidades sem fins lucrativos sediadas no município de Brejo Santo (CE);

IV - Associados Voluntários Pessoas Físicas: todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão brasileiro. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

§2º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

§3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em questão.

ARTIGO 10º: É permitido ao associado solicitar a sua demissão do Instituto, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

ARTIGO 11º: Nenhum associado, independentemente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome da Associação, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12º: São direitos dos associados:

- Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidos aos seus regimentos;
- Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal.
- Participar de Assembléias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- Os associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;



Handwritten signature: Chelcambala
- Maria Brasil Sampato

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Administrativo;
- IV- Conselho Fiscal.



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).
29 de 05 de 2025
Brejo Santo-CE, F. 3531-0144
Maria Brasil Sampaio - Tabelã Pública
Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituída
Mara Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituída
Cícero Wilson de Melo - Escrevente
Wallece Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Maria Vilhena de Almeida Espirito - Escrevente

CAPÍTULO SEGUNDO DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º: A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do Instituto, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados que compõe o Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, estejam eles ocupando cargo no Instituto ou não, sendo vedada a representação por instrumento procuratório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sessões serão iniciadas na hora aprazada, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou, decorrido 30 (trinta) minutos desse horário, com o número de associados presentes, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

PARAGRAFO QUARTO: Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto e dissolução do mesmo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO 17º: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo, os membros do Conselho Fiscal e o Superintendente (administrador);
- II- Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- III- Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria

Maria Brasil Sampaio

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

Executiva;

IV- Alterar o estatuto;

V- Decidir por extinção do estatuto;

VI- Solicitar, quando necessário, esclarecimento dos componentes do Conselho Administrativo em qualquer nível hierárquico;

VII- Propor, discutir e aprovar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pelo Instituto;

VIII- Referendar os nomes indicados pelo Conselho Administração para ocupação dos cargos vagos durante o mandato;

IX- Deliberar quanto a alienação, cessão ou hipoteca de bens imóveis do Instituto;

X- Modificar, quando provocada, as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo;

XI- Deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido, na forma estatutária, pelo Presidente do Instituto, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados;

XII- Deliberar sobre os casos omissos.

ARTIGO 18: A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário para:

a) Anualmente apreciar e julgar o Relatório da Diretoria, relativo, ao exercício anterior.

b) Anualmente, apreciar e julgar o Balanço Geral do Instituto relativo ao exercício anterior;

c) A cada quatro anos, eleger os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Administrativa.



CAPÍTULO TERCEIRO

Da Diretoria

ARTIGO 19 – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo do Instituto composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretoria Administrativa ou Superintendência;
- Secretário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cargos em vacância, durante o mandato da Diretoria, serão preenchidos por meio da Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser substituído qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justa causa.

ARTIGO 20: A Diretoria reunir-se-á:

- Até 7 (sete) dias após a posse.
- Ordinariamente, uma vez por mês.

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE
MATRIZ MATTIAS 2º OFÍCIO
Bairro Santo-CE - F. 352 99144

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por
uma reprodução fiel e original que me foi apresentada
com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94).

de 29 de 05 de 2025

Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Pública
Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena, Substitua
Márcia Apolinária Brasil Sampaio Carone, Substitua
Cícero Wilson de Melo - Escrivão Substitua
Wálter Emanuel de Moura Sampaio - Escrivão
Marta Wilson de Almeida - Escrivão

Maria Brasil Sampaio
Of. do Registro de Títulos e
Documntos e Ptoes Jurídica

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

- c) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que contar com o voto do Presidente.

ARTIGO 22: Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Entidade, sob a orientação direta do Presidente;
- b) Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários;
- c) Garantir a observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos compromissos assumidos;
- d) Homologar as propostas de admissão e julgar a readmissão dos associados;
- e) Conceder licença aos membros da Diretoria por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano das atividades anuais da Entidade, o seu orçamento anual e as propostas de despesas extraordinárias;
- g) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal a cada semestre de forma preliminar;
- h) Submeter de forma definitiva ao Conselho Fiscal suas contas e relatório sobre suas atividades e a situação financeira da Entidade, até o dia 25 de fevereiro de cada ano subsequente ao exercício findo;
- i) Organizar plano de constituição de comissões encarregadas do estatuto e da execução dos fins;
- j) Organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos funcionários da Entidade;
- k) Divulgar as atividades da Entidade, bem como os atos e decisões de seus poderes;
- l) Divulgar mensalmente balancete resumido, fornecido pelo Diretor Financeiro, capaz de retratar objetivamente a situação financeira parcial da Entidade;
- m) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação;
- n) Publicar, segundo a legislação pertinente, os Relatórios Sociais e Contábeis-Financeiros da entidade, devidamente aprovados pela Assembleia Geral;
- o) Decidir sobre admissão e demissão de funcionários, bem como, a contratação de serviços de terceiros;

ARTIGO 23: Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria vetando deliberações contrárias aos objetivos da entidade.
- b) Abrir, rubricar e encerrar livros da Entidade;
- c) Assinar os cheques, ordens de pagamento e documentos fiscais e financeiros conjuntamente com o Tesoureiro;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos administrativos da Entidade;
- e) Relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Entidade;
- f) Nomear comissões especiais.



AUTENTICAÇÃO
O presente documento foi autenticado por ser uma reprodução fiel e original (Lei 8.337/91) do qual contém o nº 77 v. Lei 8.337/91.
Belo Horizonte - 29 de Janeiro de 2025
Márcia Brasil Sampaio - 05
Engracia Leão Brasil - 05
Márcia Brasil Sampaio - 05
Cristina Wilson de Melo - 05
Walter Emanuel de Moura Gomes - 05
Mônica Victoria de Almeida Sousa - 05

Márcia Brasil Sampaio
Márcia Brasil Sampaio
Ct do Registro de Títulos

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

- g) Autorizar despesas extra orçamentárias enviadas à Diretoria, desde que não ultrapassem o teto de 5% (cinco por cento) das receitas previstas no Orçamento Anual aprovado previamente pelo Conselho Fiscal (art. 33, inciso III);
- h) Aprovar as proposições de programação e orçamento anual da Entidade que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal (art. 33, inciso III);
- i) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- j) Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo as escrituras de compra e venda de imóveis incorporados ao patrimônio da Entidade;
- k) Receber doações;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Entidade responderá ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Entidade, podendo, no entanto, delegar a qualquer membro da Diretoria, em parte, as atribuições que lhe competem.

ARTIGO 24: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- b) Executar outras funções que lhe forem solicitadas pela Diretoria;
- c)

ARTIGO 25: Compete ao Diretor Administrativo ou Superintendente:

- a) Administrar recursos humanos;
- b) Controlar patrimônio, suprimentos e logística;
- c) Supervisionar serviços complementares;
- d) Elaborar planejamento da organização;
- e) Organizar o registro dos órgãos e/ou instituições com os quais a entidade tenha interesse em manter parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A superintendência é composta de 01 superintendente, eleito pela Assembleia Geral, podendo ser membro ou não do Instituto, regido por contrato trabalhista ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o superintendente eleito seja membro do Instituto, e fizer, jus a remuneração ficará afastado da condição de associado.

ARTIGO 26: Compete ao Secretário:

- a) Dirigir as atividades da Secretaria, supervisionando as reuniões da diretoria e da Assembleia;
- b) Elaborar e redigir boletins, informes do Instituto, bem como, as atas de reuniões da diretoria;
- c) Guardar livros e documentos da esfera administrativa do Instituto;
- d) Coordenar os relatórios das sessões ordinárias e extraordinárias da entidade.

CAPÍTULO QUARTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Handwritten signature: Maria Brasil Sampaio
Dir. do Registro de Títulos

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 27: O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, é o órgão deliberativo e de Direção Superior do Instituto e será composto por representantes do Poder Público e membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, na forma da lei 9.637/98, garantindo que esta escolha seja realizada dentre membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral, resguardada ainda a proporção de composição estabelecida em Lei, que poderão não ser remunerados pelo exercício de sua função, ressalvada ajuda de custo da reunião para qual participem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

I - O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da Entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ao presidente é conferido voto de desempate.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O Conselho de Administração será presidido por um dos seus membros, escolhido em votação de Assembleia Geral por maioria dos presentes.

PARÁGRAFO QUARTO

O Presidente e o Superintendente participarão das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo, no entanto, apresentar propostas que serão deliberadas pelos membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO

Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

PARÁGRAFO SEXTO

O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

ARTIGO 28: São atribuições do Conselho da Administração:

- I- Discutir e votar as matérias em pauta;
- II- Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO MATRÍCULA 2º OFÍCIO
BREJO SANTO-CE Nº. 3531-01

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).
Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025
[Assinatura]

Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelada Pública

Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta

Mara Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta

Cícero Wilson de Melo - Escrivente

Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrivente

Mara Márcia de Almeida Riquelme - Carteiro

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 29: É competência privativa do Conselho de Administração

- I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, definindo seus objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a Lei;
- II- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV- Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V- Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI- Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII- - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII- - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI- Apreciar a indicação dos nomes do diretor executivo e dos seus auxiliares imediatos, apresentada pelo seu presidente;
- XII- Deliberar a respeito de sugestões apresentadas pelo presidente e pelo Diretor Executivo;
- XIII- Apreciar Relatório Trimestral das atividades assistenciais, econômicas e financeiras do Instituto;
- XIV- Aprovar os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- XV- Autorizar a realização de novos convênios, bem como aprovar a sua redação final e tomar ciência dos aditivos e convênios existentes;
- XVI- Autorizar a contratação de empréstimos;
- XVII- Autorizar a realização de investimentos;
- XVIII- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis do Instituto;
- XIX- Aprovar por maioria de seus membros as normas de recrutamento as normas de recrutamento e seleção de pessoal, e o plano de cargos, salários e benefícios, observados os princípios constitucionais;
- XX- Aprovar as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
- XXI- Aprovar a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade;
- XXII- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe foram submetidos pela diretoria Executiva da Entidade;
- XXIII- Pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providencias cabíveis;
- XXIV- Deliberar quanto ao cumprimento pela Diretoria, dos planos de trabalho e Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras



Autenticado e fiel cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e correta que me foi fornecida em conformidade com o Art. 7º V, Lei nº 8.933/04.

29 de 05 de 2025

SECRETARIA DE SAÚDE - 2ª Região Pública

Engracia Leite Brasil - Base de Lucena-Substituta

Maria Auxiliadora Brasil - Base de Lucena-Substituta

Cícero Wilson de Melo - Escrivente

Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrivente

Priscila Patrícia de Almeida Siqueira - Escrivente

Chaussegua

Maria Brasil Sampaio

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

relativas as contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão Competente;

XXV- Executar outras atividades;

ARTIGO 30: O Conselho da Administração do Instituto se reunirá ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Presidente, ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Associação devem ser efetuadas, trimestralmente, em dias previamente fixados no começo de cada ano e as extraordinárias, toda vez que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A convocação do Conselho de Administração da Associação deverá fazer-se por meio de aviso protocolado e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, deliberando o Conselho, em primeira convocação com a presença da maioria dos membros que o constituem e nas demais com qualquer número.

CAPÍTULO QUINTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 31: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II- Convocar a Assembleia Geral sempre que julgue necessário ou lhe seja solicitado por 2/3, no mínimo dos associados;
- III- Presidir a assembleia geral podendo indicar outro membro do Conselho de administração para substituí-lo;
- IV- Supervisionar o trabalho desenvolvido pela Diretoria;
- V- Deliberar, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria de competência de órgão que exija inadiável decisão ou que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da associação, não possam aguardar a próxima reunião;
- VI- Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e ordens de serviços do Instituto, ad referendum do Conselho de Administração;
- VII- Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- VIII- Representar a Associação em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, inclusive licitações.



CAPÍTULO SEXTO DO CONSELHO FISCAL

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE Nº
CARTÓRIO MATR. DO OFÍCIO
BREJO SANTO-CE 331-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025

- Chelcyson*
- » Maria Brasil Sampaio - 2ª. Mesa Pública
 - » Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - substitua
 - » Maria Auxiliadora Brasil Sampaio - Carbono - substitua
 - » Cicero Wilson de Azeite - Escrivão
 - » Wallace Emanuel de Moura Santos - 1
 - » Maria V. B. de Moura Santos - 1

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 32: O Conselho Fiscal, Órgão de fiscalização do Instituto, é composto por 03 (três) membros dentre efetivos e seus suplentes eleitos pela Assembleias, escolhidos dentre os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o substituto será obrigatoriamente um conselheiro fiscal suplente, que completará o mandato. Não havendo conselheiro fiscal suplente para preencher a vacância, será convocada assembleia geral extraordinária no máximo em 90 (noventa) dias após a vacância.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33: Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Reunir-se ordinariamente, trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer dos seus membros;
- II- Emitir parecer sobre o Relatório e contas mensais e anuais, apreciando os documentos que lhe derem origem, como relatórios e balancetes;
- III- Emitir parecer sobre as contas, sobre o relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação;
- IV- Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo, eventuais irregularidades constatadas;
- V- Requerer ao Conselho Administrativo, fundamentadamente e quando julgar conveniente, o assessoramento de técnico ou de firma especializada;
- VI- Supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos, ou qualquer outro elemento, bem como requisitar informações;
- VII- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos as contas anuais ou de gestão do Instituto;
- VIII- Pronunciar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- IX- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providencias cabíveis;
- X- Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo, eventuais irregularidades constatadas;
- XI- Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Conselheiros eleitos ou indiciados para integrar a diretoria do Instituto, devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

VÁLIDO SOMENTE COMO
SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO NOTARIAL 2º OFÍCIO
BREJO SANTO - CE - 3531-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Ad. 7º V. Lei 8.935/94), Brejo Santo-CE, de 05 de 05 de 2025

- 1 Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Pública
- 1 Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituto
- 1 Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituto
- 1 Cicero Wilson de Melo - Escrivão
- 1 Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrivão
- 1 Maria Márcia de Almeida Sousa - E. Escrivão

Choucri
Maria Brasil Sampaio
Of. do Registro de Títulos



1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos ao Instituto.

TITULO IV

CAPÍTULO PRIMEIRO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 34 – A eleição da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão feitos em Assembléia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 35 – As eleições serão realizadas na primeira quinzena de dezembro do ano eleitoral e a posse dos eleitos até a primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 36 - As chapas para concorrer ao pleito eletivo estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos válidos.

§3º - A eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal far-se-á mediante o sistema majoritário, considerado os membros individualmente. Sendo que o 1º e 2º colocados assumirão respectivamente os cargos de Presidente e Vice Presidente dos respectivos conselhos.



TITULO V

CAPÍTULO PRIMEIRO DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 37: O Patrimônio e Receita do Instituto será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como, por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria.

ARTIGO 38: A receita do Instituto será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprografiada com o qual contem (Art. 7º V, Lei 8.935/94).

29 de 05 de 2025

Manoel Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Publica
Eugracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substabele
Maira Wilson de Melo - Escrevente
Maira Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Maira de Almeida Soares - Escrevente

Manoel Brasil Sampaio

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Instituto constitua unidades em outros municípios, os recursos a elas destinadas pelos poderes públicos locais, serão empregados exclusivamente nelas.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 39: Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 40: A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

ARTIGO 41: A Entidade somente poderá ser dissolvida por convocada especial e extraordinariamente para tal fim.



CAPÍTULO TERCEIRO DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42: Nenhum associado poderá acumular cargos eletivos dentro da Entidade, ressalvados aqueles aprovados em Assembleia.

ARTIGO 43: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO 44: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO 45: O Instituto fará obrigatoriamente, a publicação anual no diário oficial do estado e/ou município onde estiver sediado, bem como daqueles em que tiver filiais, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão firmados com os respectivos estados/e ou municípios.

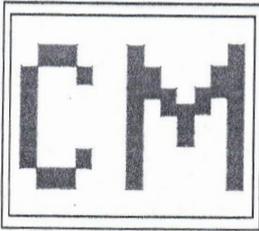
ARTIGO 46: Para atingir suas finalidades, a Entidade poderá manter um quadro de pessoal remunerado e/ou contratar serviços de terceiros.

ARTIGO 47: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO 48: Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica por ser uma reprodução fiel e original que foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.933/86) de 29/05/2025
Bregó Santo-CE, 29 de 05 de 2025
Márcia Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública
Engracia Leite Brasil Sampaio - 1ª Tabelião Pública
Cícero Wilson de Melo - Escrevente
Luzia Luciana Substituto
Luzia Luciana Substituto
Márcia Brasil Sampaio - Escrevente
Márcia Brasil Sampaio - Escrevente

Maria Brasil Sampaio
Ot. do Registro de Títulos



CARTÓRIO MATIAS 2º Ofício

CNPJ/MF 05455266000142
Brejo Santo - CE - 2 OFÍCIO
MARIA BRASIL SAMPAIO
Tabeliã e Registradora

MARIA AUXILIADORA BRASIL S. CARDOSO
ENGRÁCIA LEITE BRASIL S. DE LUCENA
JUAREZ LEITE SAMPAIO NETO
Substitutos

Notas, RGI, Título e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protstos de Títulos

Praça Dionísio Rocha de Lucena, 162, Centro - Brejo Santo-Ceará - Fone: 88 3531-0144 / Fax: 35310144 E-MAIL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o presente **1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO-CE**, datado de 13 de outubro de 2023, foi registrado no Livro A-14, de Registros de Pessoas Jurídicas, às folhas 76/83v, sob o número de ordem 696, e que foi procedida a devida averbação à margem do registro originário nº 621, do Livro A-13, às fls. 134/137, sob o AV.02/621, deste Cartório do 2º Ofício - 1ª Zona, ambos protocolados no Livro A-03, às folhas 07v, sob o nº de ordem 26.447, nesta data e foram feitas as devidas e necessárias anotações.

"O certificado é verdade". Dou fé. Eu, (Maria Brasil Sampaio), Maria Brasil Sampaio, Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas da 1ª Zona desta cidade de Brejo Santo-Ceará, a digitei, subscrevo, dato e assino.

Brejo Santo-CE, 28 de novembro de 2023.

Maria Brasil Sampaio
MARIA BRASIL SAMPAIO

Oficiala do Registro de Títulos e Documentos
1ª Zona de Brejo Santo-Ceará

05.455.266/0001-42
CARTÓRIO MATIAS
Pça Dionísio Rocha de Lucena, 162
Centro - CEP 63.260-000
Brejo Santo - CE



“VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE”
CARTÓRIO MATIAS 2º OFÍCIO
BREJO SANTO-CE - F. 3531-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025

- Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabeliã Pública
- Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
- Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
- Cicero Wilson de Melo - Escrevente
- Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
- Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento:	20231128000008	
Total Emolun.:	217,20 Total FAADEP:	10,87
Total FERMOJU:	15,03 Total FRMMP:	10,87
Total Selos:	16,27 Total ISS:	0,00
Valor Total==>		270,24
Base de Cálculo / Atas com Valor Declarado		
Bem/Negócio 1: 0,00		
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos		
Códigos: 005026 / 006023 / 006023 / 006023 / 006001 / 006013 /		

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo 1 Distrib./Microfilmagem Nº

AAZ470108-18W9
AAZ470108-L2W9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em selodigital.jos.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

1º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

Brejo Santo (CE), 13 de outubro de 2023.



Valeria Bandeira Silva
Presidente da Associação

Raimunda das Graças Gonzaga Veloso
Vice-Presidente

Anna Gléssan Alves Dantas de Figueiredo
Advogada
OAB-CE nº: 39.822

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser verdadeira e fiel a uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94).
de 29 de Outubro de 2023
Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Pública
Engraci Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituta
Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso - Substituta
Cicero Wilson de Melo - Escrevente
Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO MATIAS 2º OFÍCIO
BREJO SANTO-CE - FONE 3531-0144

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a(s) Firma(s) de VALERIA BANDEIRA SILVA
Por Semelhança
Brejo Santo, 28 de 11 de 2023
Anna Gléssan Alves Dantas de Figueiredo
() Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Pública
() Engraci Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituta
() Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso - Substituta
() Cicero Wilson de Melo - Escrevente
() Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
() Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente



05.455.266/0001-42
CARTÓRIO MATIAS
Pça Dionísio Rocha de Lucena, 162
Centro - CEP 63.260-000
Brejo Santo - CE



Cartório Matias - 2º Ofício
Praça Dionísio Rocha de Lucena, nº 162
Centro Brejo Santo-CE - CEP: 63260-000

CERTIDÃO (Pessoa Jurídica)

Certifico que o **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO**, doravante denominada de **AUTISMO EM CORES**, foi Registrada no Livro A-13 de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, às folhas 134/137, sob o número de ordem 621, nesta data, protocolado no Livro A-02, às folhas 180, sob o número de ordem 24.146, na data infra e foram feitas as devidas e necessárias anotações. "O certificado é verdade". Dou fé. Eu, Maria Brasil Sampaio, Maria Brasil Sampaio, Oficiala, a digitei e subscrevo.



Brejo Santo-CE, 20 de setembro de 2021.

Maria Brasil Sampaio
MARIA BRASIL SAMPAIO
OFICIALA
Maria Brasil Sampaio
Of. do Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

CUSTAS E ENVELOPIMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20210920000017	
Total Envolvimento: 129,40 Total FRAZIDA: 8,17	
Total SERVIÇOS: 8,91 Total FRUÍTO: 0,00	
Total Bônus: 8,99 (Total ISS): 0,00	
Valor Total: 151,29	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio: 1: 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos débitos da tabela de envolvimento envolvidos	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Registro RTD / ROPU
Nº
AAJ163318-8629



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 1
Classe: Microfilmagem
Nº
AAJ349456-H2L9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO-CE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FORO

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO-CE, doravante denominada **INSTITUTO AUTISMO EM CORES**, criado sob a forma de Associação, sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educativo, socioassistencial, cultural, de saúde, recreativo, esportivo, científico, estudo e pesquisa, e de defesa de direitos, com sede e foro na cidade de Brejo Santo-CE, na Rua Manoel Inacio de Lucena, nº: 728, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Instituto poderá abrir escritórios, dependências e/ou instalações em outros Estados do Brasil, dependendo da aprovação do seu Conselho de Administração.

ARTIGO 2º:

O prazo de duração do Instituto é indeterminado.



CAPÍTULO SEGUNDO

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º: O INSTITUTO AUTISMO EM CORES tem por finalidade:

- I – Atender pessoas com autismo, como também, com deficiência intelectual, com ou sem limitações físicas associadas, e suas famílias, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II – A promoção de serviços de atendimentos ambulatoriais a pessoas com deficiência intelectual, sendo estas, crianças, adolescentes e adultos jovens, com ou sem limitações físicas associadas e suas famílias, em todas casuísticas (severa, profunda, moderada e leve), com a aplicação de tratamentos interdisciplinares;
- III- Oportunizar as pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV – Habilitar a pessoa com deficiência intelectual ao convívio social por meio de

Autenticação de uma reprodução com o qual contém o conteúdo original.
Brejo Santo-CE, 29 de maio de 2023.
Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública
Engraciá Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
Cícero Wilson de Melo - Escrevente
Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Maria Miliany de Almeida Siqueira - Escrevente

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

- II- Não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III- Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;
- IV- Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- V- Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros e/ou computadores, revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão;

Parágrafo Único - Constituem fontes de recursos para a manutenção desta Entidade as contribuições pagas pelos sócios contribuintes, subvenções, parcerias, convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e pessoas de direito público e privado, doações, donativos, legados de valores, de bens móveis e imóveis, bem como outros meios permitidos por Lei.

VI - Os bens e direitos do Instituto não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.

ARTIGO 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO AUTISMO EM CORES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 6º – O Instituto poderá adotar regimento interno, aprovado pela Diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

ARTIGO 7º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.



TÍTULO II Dos Associados

CAPÍTULO PRIMEIRO

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º: O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo pessoas Físicas e Jurídicas, que tenham domicílio na Comarca de Brejo Santo-CE, que desejam cooperar com o Instituto, demonstrando interesse pelos objetivos da entidade, solicitarem, e tenham sido aceitos pela assembleia Geral da mesma, devendo constar sua filiação em um livro específicos dos associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprografiada por uma reprodução fiel e original que me foi apresentado com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).
Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025.
Mário Leite Sampaio - 2ª Tabelião Pública
Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
Cícero Wilson de Melo - Escrivente
Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrivente
Mário Milaneu de Almeida Siqueira - Escrivente

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 9º: O INSTITUTO AUTISMO EM CORES será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I – Associados Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II – Associados Contribuintes ou Efetivos - aqueles que fizerem parte da Entidade, obrigando-se ao que rege o presente Estatuto e que contribuem com donativos, com o fim de auxiliar na manutenção e nas despesas contraídas pela Entidade, para a realização de seus objetivos.
- III – Associados Doadores Pessoas Jurídicas - entidades sem fins lucrativos sediadas no município de Brejo Santo (CE);
- IV - Associados Voluntários Pessoas Físicas: todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão brasileiro. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

§2º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

§3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em questão.

ARTIGO 10º: É permitido ao associado solicitar a sua demissão do Instituto, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

ARTIGO 11º: Nenhum associado, independentemente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome da Associação, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO SEGUNDO DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12º: São direitos dos associados:

- a) Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidos aos seus regimentos;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, respeitando-se as informações de caráter pessoal

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º do Lei 8.933/94).
Brejo Santo-CE 29 de 05 de 2025
C. Henrique
Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelia Pública
Engraci Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substit
Cícero Wilson de Melo - Escrevente
Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO PRIMEIRO DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO 15º: O Instituto tem como órgãos deliberativos e executivo:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Administrativo;
- IV- Conselho Fiscal.



CAPÍTULO SEGUNDO DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º: A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do Instituto, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados que compõe o Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, estejam eles ocupando cargo no Instituto ou não, sendo vedada a representação por instrumento procuratório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sessões serão iniciadas na hora apazada, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou, decorrido 30 (trinta) minutos desse horário, com o número de associados presentes, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

PARAGRAFO QUARTO: Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto e dissolução do mesmo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94).
29 de 05 de 2025
Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Pública
Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substitute
Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substitute
Cicero Wilson de Melo - Escrevente
Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Maria Miliany de Almeida Siqueira - Escrevente

COMUNICADO
SOMENTE COM O
SINAL DE AUTENTICAÇÃO
SALA DE AUTENTICAÇÃO 2º OFICIO
SELADORIA MATIAS F. 3531-0144
BREJO SANTO-CE

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

- I- Eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo, os membros do Conselho Fiscal e o Superintendente (administrador);
- II- Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- III- Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- IV- Alterar o estatuto;
- V- Decidir por extinção do estatuto;
- VI- Solicitar, quando necessário, esclarecimento dos componentes do Conselho Administrativo em qualquer nível hierárquico;
- VII- Propor, discutir e aprovar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pelo Instituto;
- VIII- Referendar os nomes indicados pelo Conselho Administração para ocupação dos cargos vagos durante o mandato;
- IX- Deliberar quanto a alienação, cessão ou hipoteca de bens imóveis do Instituto;
- X- Modificar, quando provocada, as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo;
- XI- Deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido, na forma estatutária, pelo Presidente do Instituto, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados;
- XII- Deliberar sobre os casos omissos.

ARTIGO 18: A Assembleia Geral reunir-se-à em caráter ordinário para:

- a) Anualmente apreciar e julgar o Relatório da Diretoria, relativo, ao exercício anterior.
- b) Anualmente, apreciar e julgar o Balanço Geral do Instituto relativo ao exercício anterior;
- c) A cada quatro anos, eleger os membros do Conselho Administrativo do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Diretoria

ARTIGO 19 – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo do Instituto composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretoria Administrativa ou Superintendência;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cargos em vacância, durante o mandato da Diretoria



2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser substituído qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justa causa.

ARTIGO 20: A Diretoria reunir-se-á:

- Até 7 (sete) dias após a posse.
- Ordinariamente, uma vez por mês.
- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que contar com o voto do Presidente.

ARTIGO 22: Compete à Diretoria:

- Dirigir e administrar a Entidade, sob a orientação direta do Presidente;
- Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários;
- Garantir a observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos compromissos assumidos;
- Homologar as propostas de admissão e julgar a readmissão dos associados;
- Conceder licença aos membros da Diretoria por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano das atividades anuais da Entidade, o seu orçamento anual e as propostas de despesas extraordinárias;
- Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal a cada semestre de forma preliminar;
- Submeter de forma definitiva ao Conselho Fiscal suas contas e relatório sobre suas atividades e a situação financeira da Entidade, até o dia 25 de fevereiro de cada ano subsequente ao exercício findo;
- Organizar plano de constituição de comissões encarregadas do estatuto e da execução dos fins;
- Organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos funcionários da Entidade;
- Divulgar as atividades da Entidade, bem como os atos e decisões de seus poderes;
- Divulgar mensalmente balancete resumido, fornecido pelo Diretor Financeiro, capaz de retratar objetivamente a situação financeira parcial da Entidade;
- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação;
- Publicar, segundo a legislação pertinente, os Relatórios Sociais e Contábeis-Financeiros da entidade, devidamente aprovados pela Assembleia Geral;
- Decidir sobre admissão e demissão de funcionários, bem como, a contratação de serviços de terceiros;

ARTIGO 23: Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria vetando deliberações contrárias aos objetivos da entidade.
- Abrir, rubricar e encerrar livros da Entidade;

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

- c) Assinar os cheques, ordens de pagamento e documentos fiscais e financeiros conjuntamente com o Tesoureiro;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos administrativos da Entidade;
- e) Relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Entidade.
- f) Nomear comissões especiais.
- g) Autorizar despesas extra orçamentárias enviadas à Diretoria, desde que não ultrapassem o teto de 5% (cinco por cento) das receitas previstas no Orçamento Anual aprovado previamente pelo Conselho Fiscal (art. 33, inciso III);
- h) Aprovar as proposições de programação e orçamento anual da Entidade que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal (art. 33, inciso III);
- i) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- j) Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo as escrituras de compra e venda de imóveis incorporados ao patrimônio da Entidade;
- k) Receber doações;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Entidade responderá ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Entidade, podendo, no entanto, delegar a qualquer membro da Diretoria, em parte, as atribuições que lhe competem.

ARTIGO 24: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- b) Executar outras funções que lhe forem solicitadas pela Diretoria;
- c)

ARTIGO 25: Compete ao Diretor Administrativo ou Superintendente:

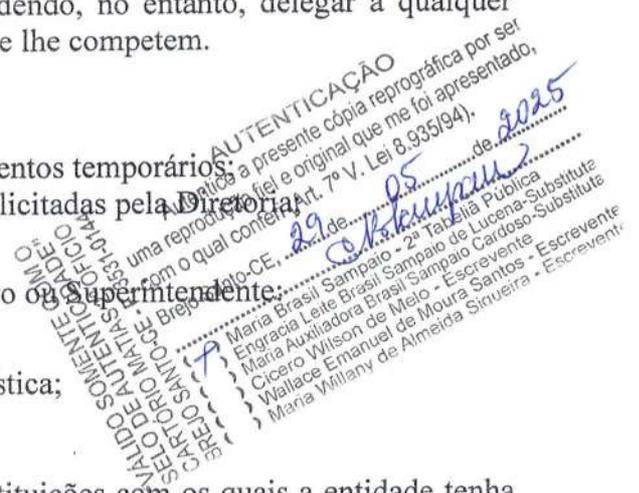
- a) Administrar recursos humanos;
- b) Controlar patrimônio, suprimentos e logística;
- c) Supervisionar serviços complementares;
- d) Elaborar planejamento da organização;
- e) Organizar o registro dos órgãos e/ou instituições com os quais a entidade tenha interesse em manter parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A superintendência é composta de 01 superintendente, eleito pela Assembleia Geral, podendo ser membro ou não do Instituto, regido por contrato trabalhista ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o superintendente eleito seja membro do Instituto, e fizer, jus a remuneração ficará afastado da condição de associado.

ARTIGO 26: Compete ao Secretário:

- a) Dirigir as atividades da Secretaria, supervisionando as reuniões da diretoria e da Assembleia;
- b) Elaborar e redigir boletins, informes do Instituto, bem como, as atas de reuniões da diretoria;
- c) Guardar livros e documentos da esfera administrativa do Instituto;
- d) Coordenar as relações das comissões judiciais e extrajudiciais da entidade;



2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 27: Compete ao Tesoureiro

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;



CAPÍTULO QUARTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 28: O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, é o órgão deliberativo e de Direção Superior do Instituto e será composto por representantes do Poder Público e membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, na forma da lei 9.637/98, garantindo que esta escolha seja realizada dentre membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral, resguardada ainda a proporção de composição estabelecida em Lei, que poderão não ser remunerados pelo exercício de sua função, ressalvada ajuda de custo da reunião para qual participem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

I - O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da Entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O Conselho de Administração será presidido por um dos seus membros, escolhido em votação de Assembleia Geral por maioria dos presentes.

PARÁGRAFO QUARTO

O Presidente e o Superintendente participarão das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo, no entanto, apresentar propostas que serão deliberadas pelos membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO

Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

PARÁGRAFO SEXTO

O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

ARTIGO 29: São atribuições do Conselho da Administração:

- I- Discutir e votar as matérias em pauta;
- II- Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

ARTIGO 30: É competência privativa do Conselho de Administração

- I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, definindo seus objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a Lei;
- II- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV- Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V- Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI- Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII- - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII- - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI- Apreciar a indicação dos nomes do diretor executivo e dos seus auxiliares imediatos, apresentada pelo seu presidente;
- XII- Deliberar a respeito de sugestões apresentadas pelo presidente e pelo Diretor Executivo;



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).
Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025.
Mário Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública
Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substitua
Mara Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substitua
Cicero Wilson de Melo - Escrevente
Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Mara Milliany de Almeida Simões - Escrevente



2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

- XIII- Apreciar Relatório Trimestral das atividades assistenciais, econômicas e financeiras do Instituto;
- XIV- Aprovar os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- XV- Autorizar a realização de novos convênios, bem como aprovar a sua redação final e tomar ciência dos aditivos e convênios existentes;
- XVI- Autorizar a contratação de empréstimos;
- XVII- Autorizar a realização de investimentos;
- XVIII- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis do Instituto;
- XIX- Aprovar por maioria de seus membros as normas de recrutamento as normas de recrutamento e seleção de pessoal, e o plano de cargos, salários e benefícios, observados os princípios constitucionais;
- XX- Aprovar as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
- XXI- Aprovar a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade;
- XXII- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe foram submetidos pela diretoria Executiva da Entidade;
- XXIII- Pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providencias cabíveis;
- XXIV- Deliberar quanto ao cumprimento pela Diretoria, dos planos de trabalho e Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas as contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão Competente;
- XXV- Executar outras atividades;

ARTIGO 31: O Conselho da Administração do Instituto se reunirá ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Presidente, ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Associação devem ser efetuadas, trimestralmente, em dias previamente fixados no começo de cada ano e as extraordinárias, toda vez que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A convocação do Conselho de Administração da Associação deverá fazer-se por meio de aviso protocolado e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, deliberando o Conselho, em primeira convocação com a presença da maioria dos membros que o constituem e nas demais com qualquer número.

CAPÍTULO QUINTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO



SELO VALIDO SOMENTE COMO CARTÃO DE AUTENTICIDADE 3º OFÍCIO MATIAS 2º OFÍCIO F. 333-0144 Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025.
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94).
AUTENTICAÇÃO
de 29 de 05 de 2025.
Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública
Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
Mara Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
Cicero Wilson de Melo - Escrevente
Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Mara Villiani de Almeida Siqueira - Escrevente

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II- Convocar a Assembleia Geral sempre que julgue necessário ou lhe seja solicitado por 2/3, no mínimo dos associados;
- III- Presidir a assembleia geral podendo indicar outro membro do Conselho de administração para substituí-lo;
- IV- Supervisionar o trabalho desenvolvido pela Diretoria;
- V- Deliberar, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria de competência de órgão que exija inadiável decisão ou que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da associação, não possam aguardar a próxima reunião;
- VI- Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e ordens de serviços do Instituto, ad referendum do Conselho de Administração;
- VII- Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- VIII- Representar a Associação em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, inclusive licitações.

CAPÍTULO SEXTO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33: O Conselho Fiscal, Órgão de fiscalização do Instituto, é composto por 03 (três) membros dentre efetivos e seus suplentes eleitos pela Assembleias, escolhidos dentre os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o substituto será obrigatoriamente um conselheiro fiscal suplente, que completará o mandato. Não havendo conselheiro fiscal suplente para preencher a vacância, será convocada assembleia geral extraordinária no máximo em 90 (noventa) dias após a vacância.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34: Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Reunir-se ordinariamente, trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer dos seus membros;
- II- Emitir parecer sobre o Relatório e contas mensais e anuais, apreciando os documentos que lhe derem origem, como relatórios e balancetes;
- III- Emitir parecer sobre as contas, sobre o relatório de atividades e demonstrações



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).
Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025.
"VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE"
SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO MATIAS 2º OFÍCIO
BREJO SANTO-CE - F. 3331-0144
) Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabela Pública
) Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituta
) Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso - Substituta
) Cícero Wilson de Melo - Escrevente
) Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
) Maria Willany de Almeida Siqueira - Escrevente

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

- V- Requerer ao Conselho Administrativo, fundamentadamente e quando julgar conveniente, o assessoramento de técnico ou de firma especializada;
- VI- Supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos, ou qualquer outro elemento, bem como requisitar informações;
- VII- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos as contas anuais ou de gestão do Instituto;
- VIII- Pronunciar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- IX- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providencias cabíveis;
- X- Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo, eventuais irregularidades constatadas;
- XI- Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Conselheiros eleitos ou indiciados para integrar a diretoria do Instituto, devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos ao Instituto.

TITULO IV

CAPÍTULO PRIMEIRO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35 – A eleição da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão feitos em Assembléia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 36 – As eleições serão realizadas na primeira quinzena de dezembro do ano eleitoral e a posse dos eleitos até a primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 37 - As chapas para concorrer ao pleito eletivo estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos válidos.

§3º - A eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal far-se-á mediante o sistema majoritário, considerado os membros individualmente. Sendo que o 1º e 2º colocados assumirão respectivamente os cargos de Presidente e Vice Presidente dos respectivos conselhos.



DECLARANDO SOMENTE COM
EPTO DE AUTENTICIDADE
MUNICÍPIO SANTO-CESAR - U. 333-1-0144
uma reprodução fiel e original que me foi apresentado.
Autentico a presente cópia reprográfica por ser
AUTENTICAÇÃO
de 2025
de 05
C. R. Sampaio
Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelada Pública
Eugracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
Míre Auxiliadora Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
Cícero Wilson de Melo - Escrevente
Wálace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
Mara Inágnara de Almeida Sampaio - Escrevente

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 38: O Patrimônio e Receita do Instituto será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como, por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria.

ARTIGO 39: A receita do Instituto será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Instituto constitua unidades em outros municípios, os recursos a elas destinadas pelos poderes públicos locais, serão empregados exclusivamente nelas.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 40: Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 41: A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

ARTIGO 42: A Entidade somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

CAPÍTULO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43: Nenhum associado poderá acumular cargos eletivos dentro da Entidade, ressalvados aqueles aprovados em Assembleia.

ARTIGO 44: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.



VALIDO SOMENTE
 SELO DE AUTENTICACAO
 BREJO SANTO MATIAS - F. E. 3531
 Brejo Santo-CE
 Autentico a presente copia reprografica por s
 uma reprodução fiel e original que me foi apresentado,
 AUTENTICACAO
 de 2025
 Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Publica
 Maria Auxiliadora Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
 Cicero Wilson de Melo - Escrevente
 Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
 Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente

2º ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 42: A Entidade somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

CAPÍTULO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43: Nenhum associado poderá acumular cargos eletivos dentro da Entidade, ressalvados aqueles aprovados em Assembleia.

ARTIGO 44: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO 44: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO 45: O Instituto fará obrigatoriamente, a publicação anual no diário oficial do estado e/ou município onde estiver sediado, bem como daqueles em que tiver filiais, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão firmados com os respectivos estados e ou municípios.

ARTIGO 47: Para atingir suas finalidades, a Entidade poderá manter um quadro de pessoal remunerado e/ou contratar serviços de terceiros.

ARTIGO 48: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO 49: Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Brejo Santo (CE), 11 de outubro de 2024.

Valéria Bandeira Silva

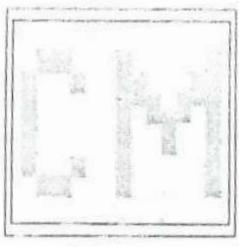
Presidente da Associação

Raimundo das Góias Gonzaga Vieira

Vice Presidente

TATIANA FELIX DE MORAES
Assinado de forma digital por TATIANA FELIX DE MORAES
 Dados: 2024.11.13 14:52:02 -05'00'

Tatiana Felix de Moraes
 Advogada
 OAB-CE nº: 24.651



CARTÓRIO MATIAS 2º Ofício
 CNPJ/MF 05455266000142
 Brejo Santo - CE - 2 OFÍCIO
MARIA BRASIL SAMPAIO
 Tabeliã e Registradora
MARIA AUXILIADORA BRASIL S. CARDOSO
ENGRÁCIA LEITE BRASIL S. DE LUCENA
JUAREZ LEITE SAMPAIO NETO
 Substitutos

Notas, RGI, Título e Documentos, Pessoas Jurídicas, Próstos de Títulos

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que foi procedido nesta data a averbação do 2º (ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL) da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO-CE, datado de 11 de outubro de 2024, no Livro A-14 de Registro Pessoas Jurídicas deste cartório, às folhas 137/144v, sob o AV. 04/621, protocolado no Livro A-03, às folhas 15V, sob o nº de ordem 27.159. Certifico ainda que foram feitas as devidas e necessárias anotações, inclusive à margem do Registro Originário de nº 621, do Livro A-13 de Registro de Pessoas Jurídicas desta cartório. "O certificado é verdade". Dou fé. Eu, Lucena, Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena, Substituta do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício desta cidade de Brejo Santo-Ceará, a digitei, subscrevo, dato e assino.

Brejo Santo-Ceará, 18 de novembro de 2.024.

Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena
 ENGRACIA LEITE BRASIL SAMPAIO DE LUCENA
 Substituta Registradora

Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena
 - Substituta -

05.455.266/0001-42
 CARTÓRIO MATIAS
 Pça Dionísio Rocha de Lucena, 162
 Centro - CEP 63.260-000
 Brejo Santo - CE



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento:	2024111850004	13,02
Total Emolumentos:	265,42 Total FRADEP:	13,02
Total PERIÓDICO:	19,14 Total FRADEP:	13,02
Total Salas:	15,28 (Total ISS):	13,02
	Valor Total:	334,50
Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado		
Bônus/Selo: 0,00		
Detalhamento de cobrança / Listagem dos		
Código: 655228 / 695518 / 695522 / 695523 / 695519 / 695517		

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE CARTÓRIO MATIAS 2º OFÍCIO BREJO SANTO-CE - F. 3531-0144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).
 Brejo Santo-CE, 29 de 05 de 2025

- (x) Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabeliã Pública
- (x) Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena-Substituta
- (x) Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso-Substituta
- (x) Cicero Wilson de Melo - Escrevente
- (x) Wallace Emanuel de Moura Santos - Escrevente
- (x) Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO
 ESCRITÓRIO DO CUIA
 Selo Tipo 11
 N
 AB J561825 14K9
 AB J951838-DEK9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO
 ESCRITÓRIO DO CUIA
 Selo Tipo 1
 N
 AB J590378-KSM9
 AB J590388-EMM9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Para mais informações consulte o site: www.tre.br



**PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
DIOCESE DE CRATO**

CNPJ: 07.386.659/0055-60

Rua Manoel Inácio de Lucena, 266 - Centro / Brejo Santo-CE

E-mail: paroquiasagradocoracao.bs@gmail.com



ATESTADO

Atesto para os devidos fins e efeitos que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO** (nome fantasia: **INSTITUTO AUTISMO EM CORES**), inscrita no CNPJ de nº 44.438.504/0001-63 e sediada na Rua Manoel Inácio de Lucena, nº 728, Bairro Centro, Brejo Santo-CE, é uma instituição idônea e de grande relevância neste município, que atua desde o dia 20 de setembro de 2021.

Sem mais a declarar, dato e assino.

Brejo Santo-CE, 03 de junho de 2025


Pe. Acúrcio de Oliveira Barros
Pároco

07.386.659/0055-60
Paróquia Sagrado Coração de Jesus
Rua Cel. Manoel Inácio Lucena, 266
Centro - CEP 63.260-000
Brejo Santo - CE



AUTISMO EM CORES



AUTISMO.EM.CORES

Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo – IAC

CNPJ: 44.438.504/0001-63

Endereço: Rua Manoel Inácio de Lucena, nº 728 - Brejo Santo/CE

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Valéria Bandeira Silva, presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo – IAC, inscrita no CNPJ sob o nº 44.438.504/0001-63, atesto, para os devidos fins, que esta entidade encontra-se em pleno funcionamento desde 20 de Setembro de 2021, desenvolvendo regularmente suas atividades estatutárias junto à comunidade. Declaro, ainda, que a associação tem atuado de forma contínua e conforme os princípios e objetivos definidos em seu estatuto social, promovendo ações em benefício de crianças e adolescentes com neurodiversidades e suas famílias, conforme documentos e registros que podem ser apresentados, se necessário. Por ser verdade e para os fins que se fizerem necessários, firmo o presente.

Brejo Santo - CE, 30 de Maio de 2025.

Valéria Bandeira Silva

Valéria Bandeira Silva

Presidente da IAC

CPF: 048.908.953-45



INSTITUTO

AUTISMO EM CORES



AUTISMO.EM.CORES

ATESTADO DO CONSELHO FISCAL

Declaramos para os devidos fins, que os membros do Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo, CNPJ nº 44.438.504/0001-63, no exercício de suas atribuições, atestam que os relatórios e demonstrativos de receitas e despesas referentes ao exercício de [2024] foram:

Afixados em local visível e de fácil acesso nas dependências da instituição, garantindo ampla divulgação e transparência.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Brejo Santo- Céara, 30 de Maio de 2025.

Maria Luciene da Silva

CPF: 632.042.153-34

Maria Luciene da Silva

Cícera Adriana Saraiva Cruz

CPF: 003.090.593-13

Cícera Adriana Saraiva Cruz

Maria Francisca dos Santos

CPF: 736.487.793.20

Maria Francisca dos Santos

Rua Manoel Inácio de Lucena, Nº: 728 / CEP: 63.260-000 / CNPJ: 44.438.504/0001-63 Instagram:

Autismo.em.Cores



INSTITUTO
AUTISMO EM CORES
 AUTISMO.EM.CORES

Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo – IAC

CNPJ: 44.438.504/0001-63

Endereço: Rua Manoel Inácio de Lucena, no 728 - Brejo Santo/CE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ANUAL – 2024

Resultados e Impactos as ações desenvolvidas pela IAC:

Ao longo do ano de 2024 geraram resultados significativos para o público atendido e para a comunidade de Brejo Santo, destacam-se:

- Melhora no comportamento social e no desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades, a partir de atendimentos terapêuticos e atividades inclusivas;
- Engajamento ativo das famílias, com maior participação dos pais nas rotinas terapêuticas, educativas e no acompanhamento do progresso dos filhos.
- Redução de crises de agressividade e ansiedade, especialmente em crianças acompanhadas por profissionais da psicologia e psicanálise.
- Fortalecimento da inclusão social e escolar, com apoio direto as famílias no processo de garantir os direitos das crianças e adolescentes a educação, ao lazer e a saúde.
- Promoção da cidadania e do acesso a direitos, por meio de orientações e encaminhamentos que ampliaram o conhecimento das famílias sobre os serviços públicos e garantias legais as pessoas neurodivergentes.
- Maior visibilidade e valorização da causa, através da aproximação da associação com escolas, instituições públicas, profissionais da rede municipal e membros da sociedade civil.

Rua Manoel Inácio de Lucena, N°: 728 / CEP: 63.260-000 / CNPJ: 44.438.504/0001-63 Instagram: Autismo.em.Cores



INSTITUTO

AUTISMO EM CORES



AUTISMO.EM.CORES

Valeria Bandeira Silva

Valeria Bandeira Silva

Presidente da IAC

CPF: 048.908.953-45



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO
CNPJ: 44.438.504/0001-63

Demonstrativo de Receitas e Despesas
Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2025

1. RECEITAS (ENTRADAS)

Doações de pessoas físicas R\$ 12.000,00
Doações de empresas R\$ x x x
Convênios e parcerias R\$ x x x
Eventos e campanhas R\$ 3.600,00
Outros recebimentos R\$ x x x
Total de Receitas R\$ 15.600,00

2. DESPESAS (SAÍDAS)

Salários e encargos sociais R\$ x x x
Água, luz, internet, aluguel R\$ 12.540,00
Materiais pedagógicos R\$ 1.200,00
Transporte R\$ x x x
Alimentação R\$ x x x
Serviços terceirizados R\$ x x x
Manutenção e conservação R\$ 1.200,00
Outros custos R\$ x x x
Total de Despesas R\$ 14.400,00

Resultado do Exercício:

[Superávit ou Déficit]: R\$ 1.200,00

Brejo Santo, 02 de Maio de 2025.

Bruna Lemos de Lima

Bruna Lemos de Lima
CPF:029.024.803-50
Tesoureira



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BREJO SANTO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: VALERIA BANDEIRA SILVA, CPF nº. 04890895345, filho(a) de ANTONIA DAMIAO DA SILVA e AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

BREJO SANTO
Segunda-feira, 2 de Junho de 2025 às 11:47:37

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Código de autenticação: 1134167687.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1134167687/



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BREJO SANTO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARCOS RODRIGUES QUEZADO, CPF n°. 77732723368, filho(a) de INES RODRIGUES QUEZADO e FRANCISCO INACIO QUEZADO.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei n°. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

BREJO SANTO
Segunda-feira, 2 de Junho de 2025 às 11:49:06

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução n°. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Código de autenticação: **1395156782**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1395156782/



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BREJO SANTO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: RAIMUNDA DAS GRACAS GONZAGA, RG n°. 2000010172042, filho(a) de RAIMUNDA DAS DORES GONZAGA VIEIRA e RAIMUNDO GOMES VIEIRA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

BREJO SANTO
Segunda-feira, 2 de Junho de 2025 às 11:44:50

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Código de autenticação: **488990422**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=488990422/



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BREJO SANTO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: BRUNA LEMOS DE LIMA, RG nº. 2002029208596, filho(a) de MARIA DAS GRACAS LEMOS COELHO e FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

BREJO SANTO
Segunda-feira, 2 de Junho de 2025 às 11:43:11

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Código de autenticação: **1493983851**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1493983851/



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BREJO SANTO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARIA LUCIENE DA SILVA, CPF nº. 63204215334, filho(a) de MARIA ISAURA ALVES e AMARO RODRIGUES DA SILVA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

BREJO SANTO
Segunda-feira, 2 de Junho de 2025 às 11:41:49

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Código de autenticação: **329315007**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=329315007/



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BREJO SANTO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF n°. 73648779320, filho(a) de FRANCISCA MARIA DOS SANTOS e PEDRO POSSIDONIO DOS SANTOS.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei n°. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

BREJO SANTO
Segunda-feira, 2 de Junho de 2025 às 11:46:09

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução n°. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Código de autenticação: 1151081726.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1151081726/



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BREJO SANTO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: CICERA ADRIANA SARAIVA DA CRUZ, CPF nº. 00309059313, filho(a) de FRANCISCA SARAIVA DA CRUZ e ANTONIO SARAIVA DA CRUZ.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

BREJO SANTO
Segunda-feira, 2 de Junho de 2025 às 11:40:34

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/06/2025 10:02:26	Data da assinatura:	11/06/2025 10:47:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/06/2025

LIDO NA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	18/06/2025 12:19:07	Data da assinatura:	23/06/2025 09:37:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
23/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 00507/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	23/06/2025 11:30:30	Data da assinatura:	23/06/2025 11:30:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/06/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	08/07/2025 19:11:37	Data da assinatura:	08/07/2025 19:11:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/07/2025

PROJETO DE LEI Nº 507/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 507/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado GUILHERME LANDIM**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo/CE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.438.504/0001-63, com sede no município de Brejo Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO**.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 507/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/07/2025 11:07:22	Data da assinatura:	10/07/2025 11:07:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/07/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 507/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/07/2025 14:07:27	Data da assinatura:	10/07/2025 14:07:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/07/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/07/2025 12:42:56	Data da assinatura:	05/08/2025 11:08:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Sargento Reginauro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA CCJR AO PL 507/2025		
Autor:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Usuário assinator:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Data da criação:	12/08/2025 16:26:22	Data da assinatura:	12/08/2025 16:26:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PARECER
12/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 00507/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA: “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO/CE.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 507/2025, de autoria do Deputado Guilherme Landim, que reconhece como de utilidade pública a **Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo/CE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 44.438.504/0001-63, com sede no município de Brejo Santo, Estado do Ceará.

A matéria foi analisada pela Procuradoria desta casa, que emitiu parecer técnico favorável, destacando que a propositura está em conformidade com a **Lei Estadual nº 12.554/1995**, a qual disciplina a concessão de título de utilidade pública a instituições privadas no Estado.

Conforme documentação anexa ao projeto, restou comprovado que a entidade cumpre todos os requisitos legais, tais como: personalidade jurídica, funcionamento regular há mais de um ano, ausência de remuneração de dirigentes, apresentação de relatórios e balanços anuais e atestados de idoneidade dos administradores.

II – VOTO

A Constituição Federal, em seu artigo 25, caput e §1º, estabelece que os Estados organizam-se e regem-se por suas próprias Constituições e leis, sendo-lhes reservadas as competências não vedadas pelo texto constitucional:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e Leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, em consonância com o princípio da simetria constitucional, dispõe em seu art. 14, inciso I, que o Estado exerce, em seu território, as competências não vedadas pela Constituição Federal, observando o respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

No tocante à iniciativa legislativa, o art. 60, inciso I, da Carta Estadual prevê que cabe aos Deputados Estaduais a apresentação de projetos de lei que não sejam de iniciativa exclusiva de outros legitimados. A presente proposição não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo previstas no art. 88 da CE/CE, motivo pelo qual é legítima a iniciativa parlamentar.

Ademais, a Lei Estadual nº 12.554/1995 exige que a concessão de utilidade pública seja feita por lei estadual e mediante o cumprimento de requisitos específicos, todos devidamente atendidos pela entidade beneficiada.

O projeto observa o devido processo legislativo, previsto nos arts. 58 e 206, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade.

A declaração de utilidade pública fortalece a atuação da associação, permitindo-lhe acessar benefícios e parcerias junto ao poder público, em especial no apoio a políticas voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar o Projeto de Lei nº 507/2025 em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, **opino pelo PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/08/2025 15:13:37	Data da assinatura:	20/08/2025 09:07:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	20/08/2025 11:51:03	Data da assinatura:	20/08/2025 12:45:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/08/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SETE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 44.438.504/0001-63, com sede no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

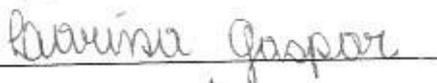
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº19.418**, de 05 de setembro de 2025.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA RAIMUNDA SANTEZA NUNES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimunda Santeza Nunes a Escola de Ensino Médio localizada na sede do Município de Tianguá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.419, de 05 de setembro de 2025.

(Autoria: Guilherme Landim)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Brejo Santo, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 44.438.504/0001-63, com sede no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

